

LEI Nº 884/99

EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Agrestina-PE, para os Exercícios de 1999 e 2000 da presente gestão Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, § 4º da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Ementa Constitucional Nº. 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

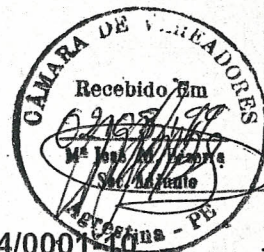
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Agrestina-PE, nos Exercícios de 1999 e 2000 que integram a atual gestão Administrativa para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionalmente, ficam assim fixados a partir de 1º de agosto de 1999.

I- O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Agrestina-PE, fica fixado em R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais);

II- O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Agrestina-PE, fica fixado em R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais);

III- O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Agrestina-PE, fica fixado em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).



Art. 2º - Os valores dos Subsídios constantes no Art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município.

Art. 3º - as despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4.320/64 e legislação posterior pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
28 de Julho de 1999



ANTONIO ALVES DOS SANTOS
-PREFEITO-

